



**CONCESSÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA
EXPLORAÇÃO DE 4 (QUATRO) QUIOSQUES
AMOVÍVEIS NA ALBUFEIRA DO AZIBO**

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito da oferta pública para “Concessão de espaços públicos para exploração de 4 (quatro) quiosques na Albufeira do Azibo”, na época balnear conforme a seguir se indica, especificações técnicas e plantas de localização, anexas ao presente caderno de encargos:

- i) Quiosque Praia da Ribeira – 1, com área de exposição de 12,0 m²;
- ii) Quiosque Praia da Ribeira – 2, com área de exposição de 12,0 m²;
- iii) Quiosque Praia da Ribeira – 3, com área de exposição de 12,0 m²;
- iv) Quiosque Praia da Fraga da Pegada – 4, com área de exposição de 37,0 m².

2. A cada concorrente, podem ser adjudicados no máximo 2 (dois) Lugares. Sendo que, no caso de o concorrente reunir condições de adjudicação para mais do que os 2 (dois) Lugares, este, tem a opção de optar pelos 2 (dois) Lugares que melhor entender.

Cláusula 2.^a - Partes

- 1. A entidade adjudicante é o Município de Macedo de Cavaleiros, doravante, apenas, designado por MMC e melhor identificado no convite.
- 2. Os adjudicatários são as entidades selecionadas pelo presente procedimento concursal.

Cláusula 3.^a - Contrato

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta do adjudicatário;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado, apenas, por CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a - Valor base para a época balnear

O preço base da época balnear para cada espaço, é de 750,00€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Não são aceites propostas de valor inferior.

Cláusula 5.^a – Prazo e duração do contrato

5.1 A concessão terá o prazo da época balnear de 2022 com início no dia da sua abertura (16 de junho) e término no dia do encerramento.

5.2 O contrato não é objeto de renovação.

Cláusula 6.^a - Pagamento da contraprestação por época balnear

6.1 O adjudicatário obriga-se a pagar, na Tesouraria da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros o valor da contraprestação antes do início da época balnear.

6.3 O não pagamento conforme definido anteriormente, determina automaticamente a caducidade da adjudicação.

Cláusula 7.^a Contrato escrito

Não é exigível a redução de contrato a escrito.

Cláusula 8.^a – Especificações técnicas das concessões

8.1 - A localização dos quiosques consta nos anexos.

8.2 - Obrigações principais do concessionário.

a) Usufruir do quiosque com 8,00 m² em moldes que confirmem elevados padrões de qualidade, designadamente no que diz respeito à higiene e segurança.

b) Não dar ao espaço utilização diversa da prevista na concessão. Os produtos autorizados para comercialização, são os seguintes:

- i. Artigos e brinquedos de praia;
- ii. Livros, revista e jornais;
- iii. Lembranças e artigos de artesanato;
- iv. Compotas, licores e outros produtos similares de fabrico artesanal e que não necessitem de refrigeração.

c) Não fazer do espaço uma utilização imprudente e mantê-lo em bom estado de utilização e conservação. Os artigos só poderão estar expostos na área demarcada no local e não poderão colocar artigos expostos nas paredes laterais dos quiosques. Devem ainda garantir um espaço de atendimento ao público na área demarcada, não sendo possível o atendimento na via de acesso ao areal.

d) Não proporcionar a outrem o gozo total ou parcial do espaço, exceto se o Município de Macedo de Cavaleiros o autorizar por escrito.

e) Obter todas as licenças necessárias ao exercício da atividade inerente à utilização do espaço.

f) Cumprir todas as obrigações decorrentes das normas de higiene, segurança, salubridade e ambientais, relativas ao uso destinado.

g) Assegurar a segurança permanente do espaço.

h) Assegurar a limpeza simples (diária), e profunda (semanal e mensal).

i) Cumprir e satisfazer todas e quaisquer disposições legais e regulamentos exigidos por lei ou fixadas pelas diversas entidades oficiais, não podendo eximir-se às obrigações assumidas no presente contrato com pretexto nas exigências que lhe forem feitas pelas mesmas entidades.

j) Restituir, finda a concessão, o quiosque em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a um uso normal e prudente, e em condições de o mesmo poder continuar a ser utilizado ininterruptamente.

8.3 - São da exclusiva responsabilidade do concessionário todas as obrigações relativas ao pessoal a contratar no âmbito da exploração, à sua aptidão profissional, à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.

8.4 - O pessoal, afeto ao concessionário, deverá frequentar uma pequena formação da responsabilidade do Município de Macedo de Cavaleiros, com data a definir, sobre o enquadramento das praias no território.

8.5 - O pessoal, afeto ao concessionário, deverá estar devidamente fardado e identificado com a concessão.

8.6 - Não está incluído no objeto da concessão o direito à afixação de publicidade ou outro tipo de sinalética, que careça de autorização e licenciamento nos termos do Regulamento em vigor, sendo os referidos pedidos taxados de acordo com o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e outras Receitas Municipais, em vigor no Município de Macedo de Cavaleiros.

8.7 - O adjudicatário é responsável pelo uso do espaço, cabendo-lhe assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.8 - Em caso de incumprimento de qualquer norma legal, regulamentar ou contratual, o adjudicatário é o único responsável, sendo-lhe imputada toda e qualquer sanção, independentemente do direito de regresso que ele tenha sobre qualquer terceiro.

8.9 - Finda a exploração, o adjudicatário obriga-se a retirar todos os produtos e equipamentos, por si instalados no espaço objeto de exploração, no prazo máximo de 15 dias seguidos, a contar do dia 1 de outubro de 2022, sem qualquer direito a indemnização.

Cláusula 9.^a - Legislação aplicável

Em todos os aspetos não regulados ao contrato a celebrar ser-lhe-ão aplicáveis as normas do CCP.

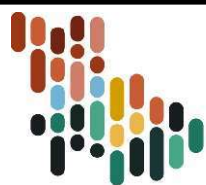
Macedo de Cavaleiros, maio de 2022.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Rui Alexandre Serapicos Vilarinho)



Relatório



**MACEDO
DE CAVALEIROS**
MUNICÍPIO

**Zona Balnear da Albufeira do Azibo
Praia da Ribeira**

Legenda



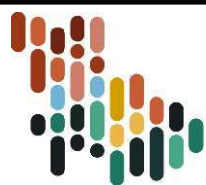
Localização Quiosques

CM/MC/19-04-2022/2022.EXPGE.L.A.P.160

0 3,75 7,5 15 22,5 30 Meters



Relatório



**MACEDO
DE CAVALEIROS**
MUNICÍPIO

**Zona Balnear da Albufeira do Azibo
Praia da Fraga da Pegada**

Legenda



Localização Quiosques

CMC/19-04-2022/2022.EXPGE.L. (P.160)

0 3,75 7,5 15 22,5 30 Meters